

Projeto de Lei n.º 014/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, à ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE DOIS VIZINHOS E REDE DE COMBATE AO CÂNCER – AMEDV-RCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, inscrita no CNPJ n.º 08.466.230/0001-52, localizada na Rua Prudente de Moraes, 570, sala 2, prédio CTL, centro norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a saber:

I - 01(um) computador Lince (usado), processador Celeron 1.0 GHz, memória 256 MB, disco rígido 20 GB, teclado Satélite, mouse Genius, monitor AOC Spectrum Sen 15 polegadas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei e que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 4º - A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º - O Município dá à CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso do Bem acima referido, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º - Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,  
aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e  
oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito